

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.251, DE 2002

Dispõe sobre incentivos fiscais para doações de refeições destinadas a pessoas carentes.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: Deputado DAMIÃO FELICIANO

I – RELATÓRIO

A proposição sob exame defende que seja permitida a dedução, de até 5% do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, de despesas realizadas com doações de alimentos a entidades sem fins lucrativos para atender a pessoas carentes.

Em sua justificação o Autor acrescenta que o valor da dedução não irá cobrir os custos da doação, mas contribuirá para reduzir os dispêndios das empresas que têm colaborado junto a entidades assistenciais na realização de ações dessa natureza.

No prazo regimental, não foram oferecidas, nesta Comissão de Seguridade Social e Família, emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.251, de 2002, persegue, sem dúvida, objetivo da maior relevância, visto que busca alternativas que contribuam para apoiar as ações realizadas por empresas em benefício da população carente de nosso País.

Têm sido freqüentes atitudes de caráter voluntário assumidas através de pessoas jurídicas no sentido de colaborar para minimizar as condições de precariedade a que se sujeita grande parcela da população brasileira. Reconhecemos, portanto, que para consolidar as ações atualmente realizadas e para estimular maiores adesões por parte do empresariado é realmente necessário que o Estado crie incentivos, na forma de deduções tributárias.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.251, de 2002.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado DAMIÃO FELICIANO
Relator